PROJETO DE LEI Nº 18/2018

Altera dispositivos da Lei nº 1.690, de 17 de Fevereiro de 2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o inciso II do art. 2º da Lei 1.690, de 17 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - O inciso VII do art. 2º da Lei nº 1.690, de 17 de fevereiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"VII – os alunos que comprovarem ser doadores de sangue terão direito a 30% (trinta por cento) do valor mensal do transporte, independentemente de renda na forma dos incisos anteriores."*

Art. 3º - O §1º do art. 2º da Lei nº 1.690, de 17 de fevereiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"§ 1º – O edital a que se refere o caput deste artigo deverá ser expedido no mês de janeiro de cada ano, permanecendo publicado pelo período mínimo de 20 (vinte) dias para a efetivação das inscrições dos interessados, devendo ao mencionado edital ser dada ampla divulgação, com sua disponibilização no site oficial do Município, além de outros meios que proporcionem o amplo conhecimento da população.*

Art. 4º - Fica acrescentado o §4º no art. 3º, com a seguinte redação:

"§ 4º – No momento do cadastro/inscrição, a Secretaria de Assistência Social poderá, a seu critério, utilizar a documentação e informações prestadas pelo beneficiado no ano anterior que ateste a continuidade dos requisitos exigidos nesta lei."

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2018.

WALCIR JOAQUIM
Vereador

MARCIO JOSÉ ALBERTINI
Vereador

GIOVANI DONIZETE DOS ANJOS
Vereador

JUSTIFICATIVA

A iniciativa do presente Projeto de Lei visa à alteração de dispositivos da Lei Municipal 1.690, de 17 de fevereiro de 2018, com o objetivo de aprimorar algumas normas nela previstas, tudo no sentido de adequar a mencionada lei à realidade dos estudantes universitários cambaraenses.

O presente projeto visa, primeiramente, possibilitar que estudantes que já possuem ensino superior completo possam pleitear o subsídio como os demais que ainda não possuem ensino superior.

Por outro lado, o projeto almeja aumentar a porcentagem do subsídio àqueles que comprovarem ser doadores de sangue, passados dos atuais 15% para 30%. Tal medida tem por escopo incentivar a doação de sangue, medida de extrema importância para toda a comunidade.

Por fim, o presente projeto determina que o edital para inscrições seja expedido antes do início das aulas. Tal medida – embora aparentemente lógica – não está sendo adotada pelo Poder Executivo, fato que causa diversos transtornos aos beneficiados, dentre outras alterações.

Com essa breve explanação, estamos apresentando o presente Projeto de Lei, rogando, mais uma vez, com o apoio dos nobres pares.

WALCIR JOAQUIM
Vereador

MARCIO JOSÉ ALBERTINI
Vereador

GIOVANI DONIZETE DOS ANJOS
Vereador